



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº	077/2022
Modalidade Pregão Eletrônico	042/2022
Registro de preços nº	032/2022
Tipo	"MENOR PREÇO POR ITEM"
Dotação Orçamentária nº	Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos Dotação: 08.306.0026.33903200-2053
1ª Sessão Pública	Recebimento das Propostas - Das 08h30 do dia 08/07/2022 até às 12h30 do dia 20/07/2022 Início da sessão de disputa – 20/07/2022 às 13h
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	A presente licitação não é restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor do item licitado ser superior a R\$80.000,00 e por não se mostrar vantajoso para administração, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006.
Objeto do certame	Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de cestas básicas a serem doadas às pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade do município, conforme cadastro e triagem da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.campestre.mg.gov.br , sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Priscila Juliana Vilela Barra – Pregoeira Telefone (35) 3743-3067 licitacao@campestre.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____

Página(s) _____

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

1 - PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS DE CESTAS BÁSICAS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme **Portaria nº 176, de 08 de fevereiro de 2022**, nos termos da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto 047/2020, de 23 de março de 2020**, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 896, **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900, **Lei Complementar 123/2006**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 08/07/2022 até às 12h30 do dia 20/07/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 12h30 do dia 20/07/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h do dia 20/07/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 176, de 08 de fevereiro de 2022 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

www.campestre.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.

2.4 – A licitação será realizada em único item.

2.5 – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO DO ITEM**.

2.6 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

2.7 - As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900.

2.8 – A vigência da ata de registro de preços será de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

2.9 – A licitação será aberta à participação de empresas interessadas, sem exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado do item objeto desta licitação e a inexistência de vantajosidade, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006.

2.10 – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

2.11 - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.
- d) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

2.12 – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site www.campestre.mg.gov.br, sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

3- DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS** a serem doadas às pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade do município, conforme cadastro e triagem da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante as condições e quantidades contidas no **Termo de Referência – ANEXO I a este instrumento convocatório**.

4 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

4.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e do contrato, ou outro instrumento que o substitua, é de dois dias úteis, contados da data da intimação específica, que será feita por e-mail, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total estimado para contratação.

4.3 – Decorrido o prazo de assinatura sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

5.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

5.3 – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

5.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

5.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos.

6.2 - A participação nesse pregão eletrônico impõe aos interessados apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Bolsa de Licitações e Leilões**).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.2.1 - O licitante deverá estar credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado neste edital, para o recebimento das propostas.

6.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela LC 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do **ANEXO III**, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitada no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP) e apresentar os documentos de que trata o item 2.11 deste edital, estes com os documentos para habilitação.

6.4 - Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

- a) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Campestre MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98¹.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- d) Reunidas sob forma de consórcio.
- e) Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93

7 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual.

7.1.1 – O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo do prazo de três dias.

7.2 – Os pedidos deverão ser encaminhados à Pregoeira, através do e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br.

¹ Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.3 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bllcompras.org.br** na opção **“licitações – cadastro de proposta”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital.

8.2 - A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

8.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6 - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, **a marca do produto ou a procedência** de forma clara e sem abreviatura, sob pena de **desclassificação** do item.

8.6.1 - A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

8.6.2 – Considerando o layout do software utilizado, associado ao fato de que a cesta básica é item único, porém, é composta de vários itens, os quais devem ter as marcas indicadas, a licitante poderá valer-se do acesso na discriminação do produto para descrever cada item e respectiva marca e características.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

10.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no **Decreto 047/2020, de 23 de março de 2020**.

10.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de **senha privativa**.

10.4 - A **chave de identificação e a senha dos operadores** poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Campestre MG.

10.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.7 – No ato do credenciamento, caberá ao licitante demonstrar a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.3 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

11.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.1.1 - A empresa deverá fazer anexação de proposta escrita para participar do pregão, conforme previsto no Art. 19 Decreto Municipal nº 047 de 23 de março de 2020 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

12.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 - Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação, sob pena de desclassificação da licitante.

12.6 - A Pregoeira, amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá promover a correção de lances com valores digitados errados ou situações semelhantes que não impliquem em tratamento diferenciado, mesmo antes do início da disputa de lances.

12.7 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes.

12.8 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após mensagem aos participantes, através da plataforma BLL e/ou de publicação no Diário Oficial do Município de Campestre MG.

12.10 - O encerramento da etapa de lances ocorrerá no fim dos 10 (dez) primeiros minutos, caso não ocorra nenhum lance ofertado o sistema passará automaticamente a fase de “habilitação”, não havendo “período de prorrogação automática” e caso tenha lance ofertados entre os 10 (dez) primeiros minutos o sistema fará liberação da prorrogação automática de tempo de 1 (um) segundo até 02 (dois) minutos aleatoriamente. A sessão será automaticamente encerrada quando não houver mais lances ofertados.

12.11 - A Pregoeira poderá encerrar facultativamente a sessão mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo randômico.

12.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira sobre aceitação do lance de menor valor.

12.13 – Os documentos relativos à habilitação das empresas licitantes deverão ser anexados junto a plataforma dentro do prazo previsto, conforme Art. 19 Decreto 047 de 23 de março de 2020 e item 01 desse Edital, através de meio eletrônico, disponível no site bll.org.br, até o momento sob pena de inabilitação.

12.13.1 - Após fase de habilitação, a(s) empresa(s) que for(em) declarada(s) vencedora(s), deverá(ão) enviar as documentações físicas que não forem autenticadas digitalmente (caso houver) e as declarações que não conterem assinatura eletrônica, conforme estabelecido no item 16.4 deste Edital, podendo ser enviado por serviço postal ou entregue na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Campestre.

OBS: o item 12.13.1 se aplica somente à empresa que não apresentar a declaração de autenticidade de documentos (Anexo VI)

12.14 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

12.15 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.16 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1 - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

13.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

13.5 - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.1 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços finalizada à pregoeira por meio do sistema BLL, anexando-a em “Documentos Complementares” ou poderá ser encaminhada pelos Correios, no prazo máximo de três dias úteis, com os preços negociados após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme anexo modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

Obs: Poderá ser entregue a proposta finalizada através do Protocolo Geral na Secretaria Geral de protocolo da Prefeitura Municipal de Campestre.

14.1.1 – A proposta, caso seja encaminhada pelos Correios ou entregue na Prefeitura Municipal de Campestre, deverá ser acondicionada em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária), nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG
RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO
CAMPESTRE – MINAS GERAIS
CEP 37.730-000
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
PROPOSTA ESCRITA**

14.2 - A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas(2) casas decimais**;
- b) Preço líquido para pagamento na forma deste edital;
- c) Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública deste pregão;
- d) Indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência; e
- e) Prazos de pagamento e entrega.

14.3 - Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

14.4 - Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.5 - A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

14.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste edital não será considerada para qualquer fim.

14.7 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital e da legislação indicada no preâmbulo.

14.8 – A Pregoeira verificará a exequibilidade da proposta e poderá determinar a comprovação da mesma pelo proponente com condição de admissibilidade.

15 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 - Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.2 – Procedimentos para microempresas e empresas de pequeno porte:

15.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de cinco minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.2.1", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.2.1", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.3 – A Pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão ou, quando for o caso, após negociação e decisão de aceitação do lance de menor valor.

15.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

15.5 - As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pela Pregoeira para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.6 - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16 - HABILITAÇÃO

16.1 - As certidões relativas à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de noventa dias da data da abertura da sessão virtual.

16.2 – Para habilitação as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- e) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- f) Comprovação de inexistência de **débitos trabalhistas (CNDT)** – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.
- g) **No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz.** Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

OBSERVAÇÃO - São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado ou declaração de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor**



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

total estimado para contratação, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

b) declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

c) declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

16.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.3.1 - Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

16.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

16.4 - A licitante vencedora, deverá encaminhar à Pregoeira, no prazo máximo de três dias úteis, os documentos de habilitação acondicionados em envelope não transparente, lacrado, com indicação na parte externa dados do remetente (razão social, endereço com CEP e CPNJ, telefone, e-mail; dados da destinatária, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE MG
RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO Nº 84 – CENTRO
CAMPESTRE – MINAS GERAIS
CEP 37.730-000
EM ATENÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

16.4.1 – Os documentos de habilitação que não puderem ter a autenticidade conferida através de acesso aos sites dos órgãos expedidores, deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias acompanhadas dos originais, para autenticação pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

16.5 – Os itens 16.4 e 16.4.1 se aplicam somente à empresa que não apresentar a declaração de autenticidade de documento (Anexo VI).

17 – IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1 - Não serão conhecidos impugnações e recursos porventura interpostos intempestivamente.

17.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão virtual. As impugnações devem ser encaminhadas à Pregoeira, através de e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br ou por protocolo, no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

17.2.1 - O interessado deverá atentar-se à data e horário nos quais o edital foi disponibilizado na plataforma BLL, sendo estes a base para o cálculo de prazo de três dias.

17.3 – As impugnações serão respondidas pela Pregoeira no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão eletrônico, além da alteração decorrente, resultará designação de nova data para realização da sessão, observado o mesmo prazo de publicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

17.4 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo no prazo de quinze minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.5 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, à autoridade competente para decisão, na forma do disposto no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

17.6 - O recurso **terá** efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

17.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.8 - As razões recursais e contrarrazões, devidamente assinados e digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br. A critério da licitante, as razões recursais e contrarrazões poderão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Campestre MG.

18 - ADJUDICAÇÃO

18.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das licitantes importará na decadência do direito recursal, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame.

18.2 – Ocorrendo a interposição de recursos, caberá a autoridade superior a adjudicação da licitação.

19 - HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Compete ao Prefeito Municipal de Campestre MG ou ao Secretário requisitante, por delegação daquele, a homologação da licitação.

19.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar a ata de registro de preços e o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O objeto deste pregão será registrado em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

20.2 - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de e-mail emitido pelo setor de licitação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

20.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

20.2.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

20.2.3 – A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site www.campestre.mg.gov.br.

20.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93.

20.4 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site www.campestre.mg.gov.br .

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

20.5 – O fornecimento das cestas, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

20.6 - O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade dos produtos que compõem a cesta básica e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição das cestas, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

20.7 - Constam da Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos registrados, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

20.8 – Os preços registrados são fixos e irrealizáveis admitindo-se, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos exatos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”², da Lei 8.666/93.

20.9 – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

20.10 - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.11 – Obrigação do Detentor da Ata de Registro de Preços

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

20.12 – Obrigações do Contratante

² d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- c) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

21 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

21.1 – A licitante que apresentar o menor preço fica obrigada a entregar à Pregoeira, no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data do encerramento da sessão do pregão eletrônico, **amostra da cesta básica para a realização dos testes de qualidade dos produtos**, sob pena de decair do direito à adjudicação.

21.2 – Os produtos serão analisados pela administração municipal, considerando os aspectos físicos e de rendimento, apurados através da preparação dos mesmos. Caso ocorra a rejeição, por problema de qualidade, de determinado produto, a licitante será contatada pela administração municipal, através de e-mail e/ou WhatsApp, para que apresente de imediato produto substituto, sob pena de perder o direito à adjudicação, e responder às sanções estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

21.2.1 – A licitante que se recusar a substituir o produto cuja qualidade não for aprovada pela administração municipal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campestre MG, até que a situação se resolva ou seja cumprido o período da sanção.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras deste pregão eletrônico, indicada no preâmbulo deste edital, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

22.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão eletrônico, observar-se-á as regras do art. 110, da Lei 8.666/93.

22.3 – O Prefeito Municipal de Campestre MG ou o Secretário requisitante, por delegação daquele, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

22.4 - A apresentação da proposta de preços implicará em declaração de conhecimento e aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições previstas neste edital e anexos.

22.5 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão eletrônico.

22.6 - A adjudicação do objeto licitado não gera à adjudicatária direito à contratação. O direito gerado é de preferência no fornecimento, desde que atendidas as condições pactuadas.

22.7 – É facultado à administração municipal, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.8 - Os casos omissos neste edital de pregão eletrônico serão solucionados pela Pregoeira com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

22.9 – Fica eleito o **FORO DA CAMARCA DE CAMPESTRE MG** para dirimir questões decorrentes desta licitação, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

22.10 - ANEXOS AO EDITAL

- a) **ANEXO - I Termo de Referência**
- b) **ANEXO – II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**
- c) **ANEXO – III Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**
- d) **ANEXO – IV Declaração de Conhecimento dos Termos do Instrumento Convocatório e Inexistência de Fatos Impeditivos**
- e) **ANEXO – V Declaração de Emprego de Menor**
- f) **ANEXO – VI Modelo de Proposta de preços**
- g) **ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- h) **ANEXO VIII – Minuta do Contrato**

Prefeitura Municipal de Campestre, 06 de julho de 2022.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

Priscila Juliana Vilela Barra
Pregoeira Municipal

Visto:

Dr. Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB 79.615



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO nº 077/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022
SRP nº 032/2022

1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Registro de preços de cestas básicas a serem doadas às pessoas carentes e em condições de vulnerabilidade do município, conforme cadastro e triagem da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante as condições e quantidades contidas abaixo.

1.2 – Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, por ser o modal mais abrangente e que tem gerado maior participação e melhores negociações, com a obtenção de preços e condições mais favoráveis à administração municipal.

1.3 – A realização de registro de preços se justifica porque as cestas básicas objeto da licitação destinam-se à distribuição aos cidadãos carentes e em condições de vulnerabilidade, de acordo com o cadastro social do município, sendo certo que o número de beneficiários poderá sofrer alterações ao longo de doze meses, sendo este o tempo estimado para vigência da Ata de Registro de Preços, fazendo erigir as hipóteses estabelecidas nos incisos I, II e IV, do art. 3º, do Decreto 55/2020.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública da Prefeitura Municipal de Campestre, nomeada para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 176, de 08 de fevereiro de 2022 e assessorada por equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, disponível para acesso no site www.campestre.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minutas da ata de registro de preços e do contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.4 – A licitação será realizada em único item.

2.5 – O critério de julgamento adotado é **MENOR PREÇO DO ITEM**.

2.6 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA – 2020, na seguinte classificação:

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

2.7 - As regras referentes ao **órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões** são as que constam da minuta de **ata de registro de preços**, de acordo com a regulamentação apresentada através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**, que regulamenta o registro de preços no âmbito do Município de Campestre MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, Edição 900.

2.8 – A licitação será aberta à participação de empresas interessadas, sem exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o valor estimado do item objeto desta licitação e a inexistência de vantajosidade, considerando a regular participação de empresas que não são beneficiárias da LC 123/2006.

2.9 – Às microempresas e empresas de pequeno porte que se interessarem em participar desta licitação são garantidos os benefícios da LC 123/2006, mediante a comprovação dessa condição.

2.10 - A comprovação da condição microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da LC 123/2006 ocorrerá mediante apresentação pelo licitante dos documentos abaixo discriminados, **juntamente com os documentos de habilitação**:

e) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

f) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

g) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

h) O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.11 – O edital e anexos estão disponíveis para acesso público e download no site www.campestre.mg.gov.br, sem qualquer custo para o interessado. Não será encaminhado edital através dos correios e e-mail.

3 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O objeto é Registro de Preços de 5.000 cestas básicas, consoante as regras próprias do sistema de registro de preços SRP, determinado através do **Decreto 055/2020, de 27 de março de 2020**. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei 10.520/02, observada a ampla defesa e o contraditório.

3.2 - A licitante adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Pregoeira, através de e-mail emitido pelo setor de licitação.

3.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Pregoeira.

3.2.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

3.2.3 - A validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, improrrogáveis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site www.campestre.mg.gov.br.

3.3.3 - É vedado aumento de quantitativo da Ata de Registro de Preços.

3.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93

3.4 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos detentores da Ata de Registro de Preços quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da Ata de Registro de Preços serão divulgados Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre MG, no site www.campestre.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas detentoras da Ata de Registro de Preços.

3.5 - O fornecimento das cestas, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

3.6 - O detentor da Ata de Registro de Preços é responsável pela qualidade dos produtos que compõem a cesta básica e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao detentor da Ata de Registro de Preços realizar a imediata substituição das cestas, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

3.7 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis admitindo-se, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos exatos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”³, da Lei 8.666/93.

3.8 – O detentor da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado nas hipóteses a seguir determinadas, sendo garantido o contraditório e ampla defesa:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** tiver presentes razões de interesse público; e
- e)** mediante pedido fundamentado do detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente analisado e aceito pela administração municipal, desde que decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

3.9 - Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, os contratados obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.10 – A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entes que dela não participaram observarão rigorosamente ao disposto no art. 23, do Decreto 55/2020.

³ d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.11 - O município reserva ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com o disposto no Decreto 047/2020 e os seguintes julgados do TCU e TCE:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

3.12 – Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- f) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- h) O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- i) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.13 – Obrigações do Contratante

- f) Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;
- g) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do detentor da Ata de Registro de Preços;
- h) Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do detentor da Ata de Registro de Preços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO LICITADO

4.1 – As cestas básicas serão compostas pelos produtos relacionados no quadro abaixo, nas condições e especificações dispostas. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagem transparente, lacradas, de modo a possibilitar a visão de todos os produtos. Os produtos deverão conter na embalagem certificação do



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

INMETRO, com informação do peso/volume, data de fabricação/acondicionamento, data de validade.

Item	Produto	Descrição Produto	Unidade	Quantidade
1	Arroz	Tipo: 1, Subgrupo: polido, Classe: longo, fino. Na embalagem deverá conter data de fabricação, lote e validade. O produto deverá apresentar-se normal, com cor e dureza característicos, e ser isento de mofo, fungo ou "carunchos", característico de produto velho e mal conservado.	Pacote 5Kg	1
2	Açúcar Cristalizado	Açúcar cristalizado de 1ª qualidade. Na embalagem deverá conter número de lote, fabricação e data de validade.	Pacote 2Kg	1
3	Feijão Cariquinha	Com aspecto brilhoso, liso, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos.	Pacote 2Kg	1
4	Farinha de Trigo	Farinha de Trigo Especial de 1ª qualidade, na embalagem deverá conter nº lote, data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar - se seco, com cor e sabor característico, livre de mofo, fungo e umidade.	Pacote 1Kg	1
5	Sal refinado fino	Sal fino refinado iodado, embalado em saco plástico atóxico, a embalagem deverá conter número lote, fabricação e validade.	Pacote 1kg	1
6	Pó de café	Café torrado e moído.	Pacote 500 gramas	1
7	Óleo de soja	Óleo de soja refinado. Na embalagem deverá conter número de lote, validade e fabricação.	Embalagem 900 ml	1
8	Extrato de Tomate	Polpa de tomate concentrada, proveniente de tomates selecionados de 1ª qualidade, condicionadas em latas ou saches de no mínimo 340grs, devendo conter na embalagem informações nutricionais e adicionais como: quantidade de açúcar, sal e conservantes, e ainda, não conter glúten, constando também data de envasamento e vencimento (que não deverá ter 30 dias da data limite para entrega).	Embalagem 340g	1
9	Macarrão	Macarrão tipo espaguete nº 08, 1ª qualidade. Na embalagem deverá conter número do lote, fabricação e data de validade, devendo estar livre de mofo, fungos, "carunchos e umidade.	Pacote 500 gramas	1
10	Macarrão	Macarrão tipo "Ave Maria" (cortado), massa com ovos, 1ª qualidade. Na embalagem deverá conter número do lote, fabricação e data de validade, devendo estar livre de mofo, fungos, "carunchos e umidade.	Pacote 500 gramas	1



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11	Fubá comum	Fubá comum de 1ª qualidade, embalado em embalagem plástica transparente com data de fabricação e validade, isento de umidade, fungos, mofo, sujeira, ou qualquer outra substância característica de produto mal conservado.	Pacote 1 Kg	1
12	Margarina	Margarina - 65% de lipídio - ingrediente: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal (1,6%) leite em pó desnatado e/ ou soro de leite em pó, estabilizantes: mono e diglicerídeos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol. conservadores: sorbato de potássio	Embalagem 250 gramas	1
13	Sabonete	O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unidade 90 gramas	1
14	Creme Dental	Com flúor embalagem com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO -(Associação Brasileira de Odontologia).	Bisnaga 50g	1
15	Papel higiênico	60 m, 4x1, picotado, folha simples, alta qualidade, texturizado, 100% fibras naturais – branco.	Pacote c/4 unidades	1

4 – DA ENTREGA DAS CESTAS

4.1 – São estimadas 5000 (cinco mil) cestas básicas, para fornecimento pelo período de doze meses, que corresponde a 416 (quatrocentas e dezesseis) cestas básicas a cada mês.

4.2 - A entrega das cestas será feita na medida da necessidade da administração. O fornecimento ser de no máximo dez dias corridos, após cada solicitação emitida Serviço Municipal de Compras e Licitações. Cada cesta básica deverá ser montada em embalagem reforçada e transparente e os materiais de higiene pessoal deverão estar dentro das cestas básicas, devidamente embalados em material resistente, separados dos gêneros alimentícios e afixado na parte externa da cesta, listagem dos produtos acondicionados na embalagem na seguinte sequência:

Item/Descrição do produto/ marca do produto/ quantidade/ validade produto.

4.2.1 – As cestas básicas serão entregues na rua Cel. José Guilherme, 149, Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Campestre MG, no horário



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

compreendido entre 8h às 16h, em dias de expediente. As despesas com transporte, carga e descarga, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

4.2.2 - A validade do produto deverá ser de no mínimo 2/3 (dois terços) de sua validade a contar da entrega das cestas.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas através da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, é exercida de modo sistemático pela administração municipal, na pessoa fiscal do especialmente nomeado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

5.2 - O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicará ao detentor da Ata de Registro de Preços, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

5.3 – O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência e relatórios de distribuição juntamente com a ficha cadastral de cada família, etc.

5.4 – O pagamento ao fornecedor pela administração municipal somente ocorrerá mediante aprovação da entrega das cestas básicas pelo fiscal, que ficará pessoalmente responsável pelas informações e declarações que emitir.

Prefeitura Municipal de Campestre, 06 de julho de 2022.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

Priscila Juliana Vilela Barra
Pregoeira Municipal

Visto:

Dr. Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal
OAB 79.615



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022
SRP nº 032/2022

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com
sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem através de seu representante legal infraassinado, com
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e
favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONCOVATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2022
SRP nº 032/2022

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2022 e seus anexos. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgam necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação, bem como declara que até a presente data não tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Campestre – MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO - V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022

SRP Nº 032/2022

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – VI

MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL -

ENDEREÇO -

E-MAIL –

TELEFONE (FIXO E CELULAR) -

CNPJ -

INSCRIÇÃO ESTADUAL -

INSCRIÇÃO MUNICIPAL -

REPRESENTANTE LEGAL -

Item	Produto	Descrição Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário item
1	Arroz	Tipo: 1, Subgrupo: polido, Classe: longo, fino. Na embalagem deverá conter data de fabricação, lote e validade. O produto deverá apresentar-se normal, com cor e dureza característicos, e ser isento de mofo, fungo ou "carunchos", característico de produto velho e mal conservado.		Pacote 5Kg	01	
2	Açúcar Cristalizado	Açúcar cristalizado de 1ª qualidade. Na embalagem deverá conter número de lote, fabricação e data de validade.		Pacote 2Kg	01	



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3	Feijão Carioquinha	Com aspecto brilhoso, liso, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos.		Pacote 2Kg	01	
4	Farinha de Trigo	Farinha de Trigo Especial de 1ª qualidade, na embalagem deverá conter nº lote, data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar - se seco, com cor e sabor característico, livre de mofo, fungo e umidade.		Pacote 1Kg	01	
5	Sal refinado fino	Sal fino refinado iodado, embalado em saco plástico atóxico, a embalagem deverá conter número lote, fabricação e validade.		Pacote 1kg	01	
6	Pó de café	Café torrado e moído.		Pacote 500 gramas	01	
7	Óleo de soja	Óleo de soja refinado. Na embalagem deverá conter número de lote, validade e fabricação.		Embalagem 900 ml	01	
8	Extrato de Tomate	Polpa de tomate concentrada, proveniente de tomates selecionados de 1ª qualidade, condicionadas em latas ou sachês de no mínimo 340grs, devendo conter na embalagem informações nutricionais e adicionais como: quantidade de açúcar, sal e conservantes, e ainda, não conter glúten, constando também data de envasamento e vencimento (que não deverá ter 30 dias da data limite para entrega).		Embalagem 340g	01	
9	Macarrão	Macarrão tipo espaguete nº 08, 1ª qualidade. Na embalagem deverá conter número do lote, fabricação e data de validade, devendo estar livre de mofo, fungos, "carunchos e umidade.		Pacote 500 gramas	01	



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10	Macarrão	Macarrão tipo "Ave Maria" (cortado), massa com ovos, 1ª qualidade. Na embalagem deverá conter número do lote, fabricação e data de validade, devendo estar livre de mofo, fungos, "carunchos e umidade.		Pacote 500 gramas	01	
11	Fubá comum	Fubá comum de 1ª qualidade, embalado em embalagem plástica transparente com data de fabricação e validade, isento de umidade, fungos, mofo, sujeira, ou qualquer outra substancia característica de produto mal conservado.		Pacote 1 Kg	01	
12	Margarina	Margarina - 65% de lipídio - ingrediente: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal (1,6%) leite em pó desnatado e/ ou soro de leite em pó, estabilizantes: mono e diglicerídeos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol. conservadores: sorbato de potássio		Embalagem 250 gramas	01	
13	Sabonete	O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.		Unidade 90 gramas	01	
14	Creme Dental	Com flúor embalagem com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO -(Associação Brasileira de Odontologia).		Bisnaga 50g	01	
15	Papel higiênico	60 m, 4x1, picotado, folha simples, alta qualidade, texturizado, 100% fibras naturais – branco.		Pacote c/4 unidades	01	



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Valor total de cada cesta básica:	R\$
-----------------------------------	-----

Preço por cesta básica – R\$ (...)*valor válido para julgamento

Preço total para 5000 cestas básicas – R\$ (...)

No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas (tributos, transportes, etc.)

Validade da proposta 60 dias

Entrega, pagamento – de acordo com termo de referência e edital

Local e data

Assinatura do representante

Carimbo CNPJ proponente



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº
PROCESSO Nº 077/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022
SRP Nº 032/2022

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 077/2022, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de cestas básicas, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022 do dia XX/XX/202, julgado em/...../2022 e homologado em/...../2022, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 47/2020 e Decreto 55/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Presente Ata tem como objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de cestas básicas a serem doadas às pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade do município, conforme cadastro e triagem da Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2022, e da Proposta da Contratada.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 – O preço unitário da cesta básica corresponde a R\$ (...)

4.2 - O preço total estimado para 5.000 cestas básicas corresponde a R\$ (...)

Item	Produto	Descrição Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário item
01	...	...	...	...	...	...

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata de Registro de Preços

5.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega do objeto licitado.

5.3. A não entrega das cestas, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

5.4. O objeto desta licitação será adquirido à medida da necessidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. Os preços registrados são os que constam na CLAUSULA QUARTA - PREÇO.

6.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1 – Como se trata de registro de preços a entrega será feita à medida da necessidade da administração municipal. O fornecimento dos produtos deverá ser de no máximo dez dias corridos, após cada solicitação de fornecimento.

7.2 - Cada cesta básica deverá ser montada em embalagem reforçada e transparente e os materiais de higiene pessoal deverão estar dentro das cestas básicas, devidamente embalados em material resistente, separados dos gêneros alimentícios e afixado na parte externa da cesta listagem dos produtos acondicionados na embalagem na seguinte sequência:

Item/Descrição do produto/ marca do produto/ quantidade/ prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.3- O prazo de validade dos produtos no ato da entrega deverá ser de no mínimo $\frac{3}{4}$ de sua validade total.

7.4 - Todos os produtos oferecidos deverão conter na embalagem a Certificação do Inmetro, quanto a peso e volume.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

8.1. O preço das cestas básicas inclui todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, frete, carga e descarga.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

10.3 – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

10.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da dotação, ou a que vier substituí-la:

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - O preço ofertado é fixo e irredutível.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto nos Decretos nº 47/2020 e 55/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxxx do ano de 2022.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
REPRES. LEGAL: XXXXXXXXXXXX

FISCAL DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

VISTO:
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: Nº

PROCESSO Nº 077/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

SRP Nº 032/2022

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

(Nome da empresa ou pessoa física) com sede (ou domiciliada) à (endereço: rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ (ou CPF) nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. (nome, qualificação e identificação completa), “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 077/2022, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de cestas básicas, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.2. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022 do dia XX/XX/2022, julgado em/...../2022 e homologado em/...../2022, regido pelo disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto 47/2020 e Decreto 55/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem como objeto o aquisição de cestas básicas a serem doadas às pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade do município, conforme cadastro e triagem da Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 042/2022, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 – O preço unitário da cesta básica corresponde a R\$ (...)

4.2 - O preço total estimado para 5000 cestas básicas corresponde a R\$ (...)

Item	Produto	Descrição Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário item
01	...	...	...	...	...	...

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata de Registro de Preços

5.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega do objeto licitado.

5.3. A não entrega das cestas, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

5.4. O objeto desta licitação será adquirido à medida da necessidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. Os preços são os que constam na CLAUSULA QUARTA - PREÇO.

6.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1 – Como se trata de Registro de Preços a entrega será feita à medida da necessidade da administração municipal. O fornecimento dos produtos deverá ser de no máximo dez dias corridos, após cada solicitação de fornecimento.

7.2 - Cada cesta básica deverá ser montada em embalagem reforçada e transparente e os materiais de higiene pessoal deverão estar dentro das cestas básicas, devidamente embalados em material resistente, separados dos gêneros alimentícios e afixado na parte externa da cesta listagem dos produtos acondicionados na embalagem na seguinte sequência:

Item/Descrição do produto/ marca do produto/ quantidade/ prazo de validade.

7.3- O prazo de validade dos produtos no ato da entrega deverá ser de no mínimo $\frac{3}{4}$ de sua validade total.

7.5 - Todos os produtos oferecidos deverão conter na embalagem a Certificação do Inmetro, quanto a peso e volume.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.1. O preço das cestas básicas inclui todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra, frete, carga e descarga.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2 -São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Campestre, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) - Advertência.

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de dois dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10% (dez por cento).

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços e/ou contrato pela inadimplência além do prazo de dois dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Campestre - MG pelo período de até cinco anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até cinco anos.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município contratante e a terceiros.

10.3 – A multa deverá ser recolhida à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação.

10.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a administração municipal.

10.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação, ou a que vier substituí-la:

Proj/atividade: 2053 – Man. Ativ. Distribuição de Alimentos

Dotação: 08.306.0026.33903200-2053

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – O preço ofertado é fixo e irrevogável.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, a ata de registro de preços, ao edital e anexos, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, ao disposto no Decreto 47/2020 e 55/2020, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2022.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
REPRES. LEGAL: XXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO

VISTO:
PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: